



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**  
**PROCESSO Nº 505944, DE 14/09/2018**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, por meio do(a) Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.839, de 03 de setembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-feira, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, fornecidos aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivo aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal**, de acordo com as especificações descritas nos Anexos I e II deste Edital, através do MEMO. Nº 706/2018/SEMAG, que integra o processo administrativo nº 505944/2018, e em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

**REGÊNCIA E REGIME**

<b>Regência:</b>	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial.
<b>Tipo de Licitação:</b>	Menor Preço.
<b>Regime de Execução:</b>	Indireta.
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.</b>
<b>Repartição interessada:</b>	Secretaria Municipal de Agricultura.
<b>Prazo de Validade da Proposta:</b>	60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
<b>Data/Hora do Credenciamento:</b>	<b>06/02/2019, das 13:30 às 14:00 horas.</b>
<b>Data/Hora e Local da Abertura:</b>	<b>06/02/2019, às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Vitória, nº 347 – Centro – Nova Venécia – ES.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-feira, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, fornecidos aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivo aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos nos Anexos I e II, deste Edital.

1.2. O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético com chip, destinado a atender aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) servidores ativos vinculados à Administração Municipal, ficando resguardado o direito ao Município a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

1.3. O valor do vale-feira destinado a cada servidor é de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, que poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente.

1.4. A Contratada deverá habilitar o funcionamento dos cartões apenas com os feirantes credenciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura deste Município.

1.5. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões, bem como o valor, poderão ser alterados.

1.6. A licitação será composta de 1 (um) grupo, conforme tabela constante do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.7. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Formulário “Especificações e Cotação de Preços” (anexo I), Termo de Referência (anexo II) e Minuta de Contrato (anexo IX) e terá como Órgão Gestor a **Secretaria Municipal de Agricultura**, deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão nas rubricas constantes do orçamento para o exercício de 2019, conforme segue abaixo:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>23 – COMERCIO E SERVIÇOS</b>
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	<b>692 – COMERCIALIZAÇÃO</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0141 – ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>ATIVIDADE:</b>	<b>1.132 – REFORMA E MANUTENÇÃO DO HORTOMERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	<b>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</b>
<b>FICHA:</b>	<b>500</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS</b>

**CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Edital deverão ser realizados somente quando solicitados e devidamente autorizados pela Secretaria Requisitante.

3.2. No ato da entrega, a Contratante se resguarda do direito de receber os cartões eletrônicos/magnéticos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos cartões eletrônicos/magnéticos com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, após a verificação da qualidade e quantidade dos cartões eletrônicos/magnéticos e consequente aceitação.

c) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Requisitante, pelo período **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo respectivo, podendo ser aditado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.3. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

3.4. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações deste Edital, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

**CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) que tenha sido decretada a sua falência;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Venécia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, que tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do *munus* de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2. Poderão participar desta licitação, **as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão** e empresas que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

**CLAUSULA QUINTA: DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

5.1.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.1.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato;**
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

5.1.1.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.1.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada no endereço descrito no rodapé deste Edital.

### ***5.2. Da abertura da Licitação***

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

## **CLAUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **6.1. Credenciamento**

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o estatuto social ou contrato social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada) ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investitura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) **Documento de Credenciamento** – Anexo VII (este documento credencia apenas para este pregão e deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na letra “b” deste item.

*Obs.: O instrumento de Credenciamento (Anexo VII – “Termo de Credenciamento”) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital, fora do envelope, em mãos, ao(à) Pregoeiro(a) Oficial (no ato do Credenciamento).*

6.1.1.1. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no item 6.1.1 letra “d”, ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.1.3.1. Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo por autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao(à) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo descrito no **ANEXO IV**.

**Observação:** A ausência da declaração contida no item 6.1.5, impossibilitará o licitante de participar da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**6.1.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

6.1.6.1. A licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Anexo III (MODELO), QUANDO DO SEU CREDENCIAMENTO**, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida no **exercício de 2018 ou 2019**), comprovando sua situação de enquadramento. A não entrega destes documentos no ato do CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de “Proposta” e “Habilitação”, indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.1.7. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do(a) PREGOEIRO(A) que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

6.1.8. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.9. Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

6.1.10. Todos os documentos exigidos nesta Cláusula devem ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

**6.2. Recebimento e abertura dos Envelopes**

6.2.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ENVELOPE A**  
EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2019  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ENVELOPE B**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2019**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

6.2.2. O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, ***não será credenciado***, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar o **ENVELOPE C** incluindo a DECLARAÇÃO exigida no item 6.1.5, os documentos constantes no item 6.1.6.1 (se for o caso), o documento exigido no item 6.1.1 letra “c”, bem como cópia do Contrato Social, da seguinte forma:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ENVELOPE C**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2019**  
**DECLARAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

6.2.3. Os envelopes de habilitação das empresas classificadas somente serão devolvidos pela Equipe Pregoeira após a assinatura do contrato administrativo originado do certame, se houver, ou, no caso de entrega direta, após a emissão da Nota Fiscal respectiva pela proponente vencedora.

**6.3. A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:**

a) ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

b) indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

c) ter validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

d) conter o prazo para a execução dos serviços que deverá ser a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” expedida pela Administração Pública;

e) apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o Anexo I (Proposta de Preços) onde constará:

- Preço Total e Percentual de Taxa de Administração da proposta, limitado a duas casas decimais após a vírgula, considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

para o fiel atendimento do objeto deste certame, **SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA;**

- **Deve conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;**
- Valor total e Percentual total, expressos em até dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- Valor Unitário e Valor expresso em percentual, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão;
- Uma única cotação para cada item.

e-1) Para efeito deste certame, deve ser entendida como “Taxa de Administração” o percentual incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente encomendados pelo Município para o vale-feira nos respectivos cartões magnéticos e/ou eletrônicos. Tal percentual deverá ser estabelecido livremente pela Proponente, indicando-o em forma de um número percentual.

**f) declarar expressamente que a taxa de administração contida na proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;**

**g) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;**

h) conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**OBS.:** Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do **Anexo VIII** devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho e confecção do respectivo contrato (se houver), posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

6.3.1. Caso os prazos de validade da proposta e de execução do objeto não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste Edital, no item 6.3, alíneas “c” e “d” respectivamente.

6.3.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no percentual para a prestação dos serviços objeto deste edital, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste Edital, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do município de Nova Venécia.	R\$ 828.000,00
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA</b>	0,00 %
<b>VALOR MÁXIMO ACEITO PELO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA</b>	R\$ 828.000,00

\*Valor total estimado considerando o quantitativo de 2.300 (dois mil e trezentos) servidores.

6.3.4. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.4. Ocorrendo discrepância entre valores unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.5. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

6.6. O percentual ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

6.7. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.7.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.7.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.8. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

### **CLAUSULA SÉTIMA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante ao valor ofertado, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os valores unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor percentual total para a prestação dos serviços objeto deste Edital (menor preço global estimado – menor taxa de administração) e as demais que tenham apresentado propostas em valores globais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de menor preço global estimado (menor taxa de administração);

b) não havendo pelo menos *03 (três) propostas de preços* na condição definida na alínea anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances. No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao percentual total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ordem de lances. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

7.5. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao percentual total da proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo(a) Pregoeiro(a), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do percentual.

7.8. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e percentuais, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.10.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.10.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

7.13. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.13.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o(a) Pregoeiro(a) deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.13.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.13.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.13.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

7.14. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, caso seja necessário, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, ajustada aos novos valores.

### **CLAUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO**

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do **envelope B**, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Obs.:** A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens **8.2.1 a 8.2.4**, desde que atendidos os requisitos especificados nas **OBSERVAÇÕES 1 a 10** deste item.

### **8.2.1. Da documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

**8.2.1.1.** *Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do credenciamento deste Pregão, desde que estejam autenticados em Cartório.*

### **8.2.2. Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Demonstrações Contábeis do último exercício social (**Comparativo 2016/2017 ou 2017/2018**), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

*26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)*

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

*3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:*

- (a) balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;*
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;*
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.*

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

*Art. 176. (...)*

*I - balanço patrimonial;*

*II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*

*III - demonstração do resultado do exercício;*

*IV - demonstração dos fluxos de caixa; e*

*V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*

*§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.*

*(...)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “b”, deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas.

b.6) As empresas constituídas no ano de **2018 ou 2019** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AT – Ativo Total  
PC – Passivo Circulante  
PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente  
AC – Ativo Circulante  
PC – Passivo Circulante

c.1) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.1.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

d) **Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis**, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

e) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a**, **b** (**b.1**, **b.2**, **b.3**, **b.4**, **b.5**, **b.6**), **c** (**c.1**, **c.1.1**, **c.2**) e **d**, **porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

**8.2.3. Da documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- e) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**8.2.4. Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993, como exemplificado no modelo do **ANEXO V**.
- b) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo do **ANEXO VI**.
- c) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de **DECLARAÇÃO**, conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) ....., para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data .....

.....

(Representante legal)

d) Registro ou inscrição da licitante e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao CRA (Conselho Regional de Administração).

d.1) Para fins de assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora seja registrada em CRA diverso do Espírito Santo, deverá efetuar previamente o seu Registro Secundário no CRA-ES.

e) Apresentação de no mínimo **1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

e.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado pelo CRA-ES.

**Obs.:** As Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.3. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**OBSERVAÇÕES:**

1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) A documentação exigida na Cláusula Oitava deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no CGC/CNPJ, IE e CCM).

4) A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo(a) Pregoeiro(a).

5) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, contudo:

**a) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.**

b) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório.

7) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido na Cláusula Oitava deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8) A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”, na ordem em que foram exigidos na Cláusula Oitava.

**CLAUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA: DA FASE RECURSAL**

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo comum para as contrarrazões das demais proponentes, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, *na Avenida Vitória, 347 - Centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas, para homologação.

**11.2. DA CONTRATAÇÃO**

11.2.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (ANEXO IX).

11.2.2. A adjudicatária deverá no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato.

**11.2.3. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.**

11.2.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

11.2.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO**

12.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.1.2. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.1.3. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução dos serviços contratados serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições do presente Edital.

12.1.5. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o Município adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

12.1.6. A Contratada deverá fornecer ao servidor da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessária ao bom desempenho e execução dos serviços contratados.

12.1.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

12.1.8. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

12.1.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

12.1.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

12.1.11. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria de Agricultura**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Edital.

12.1.12. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será nomeado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **12.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.2.1. Os serviços licitados serão recebidos pelo fiscal do Contrato, servidor especialmente designado para esta finalidade, o qual efetivará a avaliação dos mesmos.

12.2.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A Divisão de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do Contrato.

12.2.3. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

12.2.4. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor e contendo identificação sequencial.

12.2.5. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os funcionários por secretaria de lotação. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo servidor usuário, através da Central de Atendimento, vinculada a Secretaria de Administração, por questões de segurança.

12.2.6. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

12.2.7. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para aos usuários dos cartões vale-feira:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta da rede afiliada e saldo via “WEB”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

12.2.8. A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

12.2.9. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Contratante e deverão ser distribuídos pela Contratada para os servidores em seus locais





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões quando necessário será feita na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia. A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias para emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pela Divisão de Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões e das 2º vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia ou para os funcionários beneficiários.

12.2.10. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do Contrato ou término da vigência.

12.2.11. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da Contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios com os feirantes credenciados.

12.2.12. O reembolso aos feirantes credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Nova Venécia não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o Município de Nova Venécia fará repasse a empresa contratada 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

12.2.13. Os feirantes credenciados deverão manter em suas feiras livres indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos a serem fornecidos pela Contratada.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

13.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**

**15.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, conforme forem sendo realizados os serviços solicitados pelo Município de Nova Venécia, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e visadas pelo setor responsável. Para que o pagamento ocorra na forma da proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no item 15.1.2 do Edital.

15.1.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

15.1.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

15.1.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

15.1.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

15.1.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

15.1.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do Contrato.

15.1.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

15.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

15.1.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

15.1.10. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

### **15.2. REVISÃO DE PREÇOS**

15.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.2.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS**

16.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a “Ordem de Serviços”, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na **Clausula Décima Oitava**, deste Edital.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Administração Pública, da “Ordem de Serviços”, que deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do pregão, do processo, do contrato, bem como a identificação da Contratada.

17.2. Durante o prazo de validade do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a prestar os serviços ofertados, conforme especificações e quantidades descritas neste Edital.

17.3. Os serviços serão corrigidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à excelência da qualidade.

17.4. Os serviços que não corresponderem às especificações contidas neste Edital e seus anexos, deverão ser notificados a empresa e não será efetuado o respectivo pagamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES**

18.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18.2. Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da “Ordem de Serviços”, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma “Ordem de Serviços” ou descumprimento parcial de mais de uma “Ordem de Serviços”.

18.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Nova Venécia/ES.

18.7. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

18.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a) e protocoladas nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, na Avenida Vitória, nº 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, observando o previsto no artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

19.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação da documentação constante no item 5.1.1.2 deste Edital.

19.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

19.2.1. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao(à) Pregoeiro(a) devendo ser protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, na Avenida Vitória, nº 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, ou através do endereço eletrônico [licitacaonv@hotmail.com](mailto:licitacaonv@hotmail.com) (devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas), mediante confirmação de recebimento, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

1

9.2.2. Questões diversas poderão ser obtidas junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio através do tel. (27) 3752-9004, no horário 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, ou através do endereço eletrônico [licitacaonv@hotmail.com](mailto:licitacaonv@hotmail.com), devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas.

19.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro de Nova Venécia/ES, observadas as disposições do § 2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. Fica assegurado ao Município de Nova Venécia/ES o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da PMNV.

19.9. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao(à) Pregoeiro(a). Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.11. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19.12. Os casos omissos do presente edital reger-se-ão pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

**CLAUSULA VIGÉSIMA: DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

20.1. Os anexos abaixo integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
- b) Anexo II – Termo de Referência.
- c) Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo).
- d) Anexo IV – Declaração de Habilitação.
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação.
- f) Anexo VI – Declaração em Cumprimento à Lei 9.854 de 27/10/1999.
- g) Anexo VII – Termo de Credenciamento.
- h) Anexo VIII – Planilha de dados cadastrais.
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato.

20.2. Segue abaixo o endereço do Órgão citado neste Edital, para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

**Para retirada do caderno de licitação:**

No site oficial do Município ([www.novavenecia.es.gov.br](http://www.novavenecia.es.gov.br)) ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Para pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza:**

Avenida Vitória, nº 347, Centro – Nova Venécia/ES.

Horário de Funcionamento: de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

Telefone: (27) 3752-9004.

20.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Nova Venécia – ES, 22 de janeiro de 2019.

**GESIANY MERLIM BANZA**  
**PREGOEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/Fax:**

**E-mail:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO TOTAL / PERCENTUAL</b>
Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-feira, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, fornecidos aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivo aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal.	<b>R\$</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>%</b>

**VALOR TOTAL: R\$ .....** (.....por extenso.....)

**PERCENTUAL TOTAL: ..... %** (.....por extenso.....)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para a execução dos serviços deverá ser a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” expedida pela Administração Pública.

**DECLARAÇÕES:**

**1 - Declaramos expressamente que a taxa de administração contida na proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.**

Em ..... de ..... de 2019.

.....  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O modelo acima é somente de referência, devendo constar todas as exigências contidas no item 6.3 (Proposta Comercial) e demais especificações descritas no Edital de **Pregão Presencial nº 011/2019**.
- 2) Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Equipe de Pregão no endereço e telefones disponibilizados na Cláusula Vigésima, subitem 20.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento Licitatório para **contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-feira, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, fornecidos aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivo aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal**, devendo atender as demais especificações e condições do edital por um período de 12 (doze) meses.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração do Edital de Pregão Presencial para contratação do objeto acima especificado.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Concessão de Vale-Feira, previsto na Lei Municipal nº 3.471, de 23 de agosto de 2018 e demais alterações, para os servidores do Município de Nova Venécia/ES, através de cartão eletrônico/magnético, proporcionando facilitação do uso e da gestão administrativa do mencionando benefício, em substituição aos atuais vales-feira de papel.

3.2. O benefício, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os servidores adquiram os mais variados produtos com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3.3. A realização de procedimento licitatório que resultará na contratação, nos presentes moldes, de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-feira, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, se faz necessária para melhor se adequar à gestão e fiscalização da concessão do Programa de Vale-Feira, notadamente no que tange à facilitação de seu uso pelos usuários, bem como a possibilidade de dinamização do uso do auxílio-feira concedido, mediante a utilização de sistema eletrônico de pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O Processo Licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

### **5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

5.2. A Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem a modalidade de Pregão Presencial como instrumento para contratação do objeto demandado pela Administração no caso em tela.

5.3. O objeto da presente contratação está relacionado no rol de objetos comuns, conforme item 33 do Anexo do Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com uso de especificações do mercado, permitindo que seja utilizada a modalidade de Pregão.

5.4. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste Processo Licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

### **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor percentual de taxa de administração, para a execução do objeto da licitação.

6.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7. DA PROPOSTA**

7.1. A proposta de preço deverá conter planilha de formação de preço em conformidade com o descrito no edital licitatório.

7.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

8.1. O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético com chip, destinado a atender aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) servidores ativos vinculados à Administração Municipal, ficando resguardado o direito ao Município a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

8.2. O valor do vale-feira destinado a cada servidor é de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, que será reajustado de acordo com a legislação vigente.

8.3. O valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

8.4. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

8.5. O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

**9. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES**

9.1. O Cartão vale-feira deverá ser personalizado com nome do servidor e protegido quanto a extravio, perda e roubo, por meio de senha.

9.2. Após a assinatura do Contrato, o Contratante enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale-feira. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões e senha nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

9.3. Os Cartões de Vale-feira deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor e do Contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível.

9.4. O primeiro Cartão de Vale-feira de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.5. Os Cartões de Vale-feira deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, sem custo de frete.

9.6. Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, o Contratante os rejeitará. Neste caso a Contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

9.7. A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Vale-feira, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

9.8. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

### **10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. A empresa contratada deverá:

a) Confeccionar os cartões magnéticos a serem utilizados pelos beneficiários, bem como processar as cargas mensais de créditos eletrônicos nos cartões (vales-feira) fornecidos aos servidores do Município de Nova Venécia, de acordo com as solicitações feitas por escrito pela Divisão de Recursos Humanos.

b) Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões, bem como o valor, poderão ser alterados.

10.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A Divisão de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do Contrato.

10.3. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

10.4. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor e contendo identificação sequencial.

10.5. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os funcionários por secretaria de lotação. A primeira remessa dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo servidor usuário, através da Central de Atendimento, vinculada a Secretaria de Administração, por questões de segurança.

10.6. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

10.7. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para aos usuários dos cartões vale-feira:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta da rede afiliada e saldo via “WEB”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

10.8. A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

10.9. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Contratante e deverão ser distribuídos pela Contratada para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões quando necessário será feita na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia. A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias para emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pela Divisão de Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia ou para os funcionários beneficiários.

10.10. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do Contrato ou término da vigência.

10.11. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da Contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios com os feirantes credenciados.

10.12. O reembolso aos feirantes credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Nova Venécia não responderá solidária nem subsidiariamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

por esse reembolso e que o Município de Nova Venécia fará repasse a empresa contratada 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

10.13. Os feirantes credenciados deverão manter em suas feiras livres indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos a serem fornecidos pela Contratada.

### **11. DOS FEIRANTES CREDENCIADOS**

11.1. A Contratada deverá habilitar o funcionamento dos cartões apenas com os feirantes credenciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura deste Município.

11.2. A Contratante apresentará à Contratada a relação dos feirantes credenciados, no dia da assinatura do Contrato.

11.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, a rede credenciada.

11.4. O Município Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos feirantes credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

11.5. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de feirantes credenciados.

11.6. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos feirantes credenciados, com nome, endereço e telefone(s).

11.7. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os feirantes pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

11.8. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

### **12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1. Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados na Prefeitura de Nova Venécia, bem como deverão ser exigidas as seguintes documentações na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da licitante e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao CRA (Conselho Regional de Administração).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a.1) Para fins de assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora seja registrada em CRA diverso do Espírito Santo, deverá efetuar previamente o seu Registro Secundário no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo **1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado pelo CRA-ES.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.3. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução dos serviços contratados serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições do presente Termo de Referência e do Edital.

13.5. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o MUNICÍPIO adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

13.6. A Contratada deverá fornecer ao servidor da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessárias ao bom desempenho e execução dos serviços contratados.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.8. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

13.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

13.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

13.11. A fiscalização da execução do Contrato será feita pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital.

13.12. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será nomeado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da Contratada:

14.1.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de vale-feira nos locais, horário e prazo indicados pela Contratante;

14.1.2. A Contratada deverá fornecer cartões eletrônico/magnéticos, individual para cada servidor do Município, contendo identificação, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nas feiras livres dos feirantes credenciados;

14.1.3. A empresa contratada deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor do Município o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

14.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

14.1.5. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela Contratada ao usuário da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.1.6. Caberá a Contratada disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Contratante, para pagamento aos feirantes credenciados devendo este crédito estar disponibilizado para uso de servidores, na data informada pela Contratante;

14.1.7. A Contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

14.1.8. A empresa contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

14.1.9. A empresa contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

14.1.10. O reembolso aos feirantes credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Contratante em relação a essa incumbência;

14.1.11. A empresa contratada deverá reembolsar a Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer vale-feira que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

14.1.12. A empresa contratada deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

14.1.13. A empresa contratada deverá manter nas feiras livres dos feirantes credenciados, indicação de adesão ao sistema, objeto deste Termo de Referência;

14.1.14. Organizar, manter e administrar rede de feirantes que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos servidores do Município;

14.1.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de novos feirantes;

14.1.16. A Contratada deverá garantir que os cartões vale-feira sejam aceitos pelos feirantes credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.1.17. A empresa contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

14.1.18. A empresa contratada comunicará sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Contratante;

14.1.19. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo feirantes credenciados;

14.1.20. A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Contratante um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

14.1.21. No caso de perda ou roubo do cartão, a Contratada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pela Contratante;

14.1.22. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

14.1.23. O cartão eletrônico/magnético referente ao vale-feira deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

14.1.24. A Contratada terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

14.1.25. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos feirantes credenciados aos servidores da Contratante;

14.1.26. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la quando da execução do Contrato;

14.1.27. A Contratada deverá atender as recomendações e determinações do fiscal do Contrato nomeado pela Contratante;

14.1.28. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

14.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.1.30. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

**15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

15.1. Constituem obrigações da Contratante:

15.1.1. Requisitar os créditos referentes ao Vale-feira, especificando os valores devidos a cada servidor;

15.1.2. Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos servidores, bem como aqueles destinados a reposição em razão de perda, furto, roubo ou deterioração;

15.1.3. Zelar pelo bom andamento do Contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

15.1.4. Atentar para possível renovação contratual dentro dos termos da legislação vigente;

15.1.5. Fornecer a Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a Contratada, quando solicitada, no seu estudo e interpretação;

15.1.6. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;

15.1.7. Efetuar os pagamentos de acordo com os valores decorrentes dos pedidos nas datas e valores estabelecidos no Contrato;

15.1.8. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

15.1.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste Termo de Referência;

15.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

15.1.11. Comunicar a Contratada toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários dos serviços;

15.1.12. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;

15.1.13. Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.1.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **16. DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

**16.2. Não serão aceitas propostas com percentual de Taxa de Administração superiores a 0,00 % (zero por cento).**

16.3. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor percentual referente à Taxa de Administração em sua proposta.

16.4. Em caso de empate das propostas deverá ser feito sorteio entre as empresas empatadas.

16.5. Na taxa de administração da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, conforme forem sendo realizados os serviços solicitados pelo Município de Nova Venécia, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e visadas pelo setor responsável. Para que o pagamento ocorra na forma da proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no Edital.

### **18. DA FONTE DE RECURSOS**

18.1. Os recursos para contratação do objeto do presente Termo de Referência ocorrerão nas rubricas constantes do orçamento para o exercício de 2019.

### **19. DO CONTRATO**

19.1. O prazo de vigência contratual e para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do(s) Contrato(s), podendo o mesmo ser renovado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19.2. No ato da assinatura do Contrato, deverá ser apresentado o seguinte documento:

19.2.1. Prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

**20. DO PESSOAL CONTRATADO**

20.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento do instrumento contratual, eximindo-se a Contratante de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**21. DAS PENALIDADES**

21.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação implicará na adoção das medidas e penalidades prevista em lei.

**22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste termo de Referência, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)  
RG nº \_\_\_\_\_

***Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., *DECLARA*, para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....  
Local e data

.....  
Representante legal

***Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao(à) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Local e data

.....  
RG nº .....  
(Nome e assinatura do Declarante)  
(número da cédula de identidade do Declarante)

***Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois faz parte dos referidos documentos de habilitação.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Nova Venécia – ES, ..... de ..... de 2019.

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “B” documentação, pois faz parte dos referidos documentos de habilitação.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., com sede na  
....., CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr.(a) .....,  
CREDENCIA o(a) Sr.(a) ....., (CARGO)  
..... portador(a) do RG nº ..... e CPF nº  
....., domiciliado(a) e residente na Rua/Avenida  
....., nº ....., Bairro ....., (Cidade)  
....., CEP: ....., para representá-la perante a PREFEITURA DE NOVA  
VENÉCIA na licitação por **Pregão Presencial nº 011/2019**, podendo formular lances verbais  
e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas  
as fases licitatórias.

NOME: .....

RG: .....

CARGO: .....

***Obs.: Este documento deverá ser apresentado ao(à) Pregoeiro(a) em mãos, fora de envelope, na etapa de Credenciamento e com firma reconhecida.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**  
**PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**  
(Papel timbrado da empresa)

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	( ) SIM ( ) NÃO

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

**Local e data**  
**Assinatura e carimbo da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2019**  
**PROCESSO Nº 505944, DE 14/09/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E A EMPRESA ....., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado a Empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel. XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 505944/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 011/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o nº 011/2019.**

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-feira, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, fornecidos aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivo aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.1.1. O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético com chip, destinado a atender aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) servidores ativos vinculados à Administração Municipal, ficando resguardado o direito ao Município a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

3.1.2. O valor do vale-feira destinado a cada servidor é de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, que poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente.

3.2. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
01	%	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>PERCENTUAL TOTAL</b>			

3.3. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a **Secretaria de Agricultura**, deste Município.

3.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo valor proposto e aceito pelo Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, cuja taxa de administração corresponde a **\_\_\_\_%**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.2. Pelos serviços prestados a Contratada receberá a **quantia mensal** estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões vale-feira, cujo montante corresponde a **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

5.3. O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do Contrato, inclusive em caso de prorrogação.

5.4. O valor estimado do Contrato que poderá variar para mais ou para menos, independente de aditamento ao Contrato, incluída neste, a taxa de administração.

5.5. O valor do Vale-feira devido a cada servidor será reajustado de acordo com a legislação vigente.

5.6. O Contratante se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Vale-feira a ser disponibilizado para cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

5.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o Contratante analisará o pedido da Contratada, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

5.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do Contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

5.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão nas rubricas constantes do orçamento para o exercício de 2019, conforme segue abaixo:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>23 – COMERCIO E SERVIÇOS</b>
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	<b>692 – COMERCIALIZAÇÃO</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0141 – ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL</b>
<b>ATIVIDADE:</b>	<b>1.132 – REFORMA E MANUTENÇÃO DO HORTOMERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	<b>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>FICHA:</b>	<b>500</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, conforme forem sendo realizados os serviços solicitados pelo Município de Nova Venécia, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e visadas pelo setor responsável. Para que o pagamento ocorra na forma da proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no item 7.2 deste Contrato.

7.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

7.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

7.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução deste Contrato.

7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Pregão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

7.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

7.10. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços especificados na Cláusula Terceira deste Contrato deverão ser realizados somente quando solicitados e devidamente autorizados pela Secretaria Requisitante.

8.2. No ato da entrega, a Contratante se resguarda do direito de receber os cartões eletrônicos/magnéticos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos cartões eletrônicos/magnéticos com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, após a verificação da qualidade e quantidade dos cartões eletrônicos/magnéticos e consequente aceitação.

c) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Requisitante, pelo período **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser aditado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

8.4. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações do Edital e deste Contrato, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

8.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

#### **8.6. Do Fornecimento dos Cartões**

8.6.1. O Cartão vale-feira deverá ser personalizado com nome do servidor e protegido quanto a extravio, perda e roubo, por meio de senha.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.6.2. Após a assinatura deste Contrato, o Contratante enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale-feira. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões e senha nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

8.6.3. Os Cartões de Vale-feira deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor e do Contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível.

8.6.4. O primeiro Cartão de Vale-feira de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

8.6.5. Os Cartões de Vale-feira deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, sem custo de frete.

8.6.6. Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do Edital, ou apresentem quaisquer defeitos, o Contratante os rejeitará. Neste caso a Contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

8.6.7. A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Vale-feira, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

8.6.8. Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

### **8.7. A empresa contratada deverá:**

a) Confeccionar os cartões magnéticos a serem utilizados pelos beneficiários, bem como processar as cargas mensais de créditos eletrônicos nos cartões (vales-feira) fornecidos aos servidores do Município de Nova Venécia, de acordo com as solicitações feitas por escrito pela Divisão de Recursos Humanos.

b) Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões, bem como o valor, poderão ser alterados.

## **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal deste Contrato, servidor especialmente designado para esta finalidade, o qual efetuará a avaliação dos mesmos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A Divisão de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes deste Contrato.

9.3. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.

9.4. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor e contendo identificação sequencial.

9.5. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os funcionários por secretaria de lotação. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo servidor usuário, através da Central de Atendimento, vinculada a Secretaria de Administração, por questões de segurança.

9.6. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

9.7. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para aos usuários dos cartões vale-feira:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta da rede afiliada e saldo via “WEB”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

9.8. A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

9.9. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Contratante e deverão ser distribuídos pela Contratada para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões quando necessário será feita na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia. A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias para emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pela Divisão de Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões e das 2º vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia ou para os funcionários beneficiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.10. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do Contrato ou término da vigência.

9.11. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da Contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios com os feirantes credenciados.

9.12. O reembolso aos feirantes credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Nova Venécia não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o Município de Nova Venécia fará repasse a empresa contratada 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

9.13. Os feirantes credenciados deverão manter em suas feiras livres indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos a serem fornecidos pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO**

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal deste Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.3. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução dos serviços contratados serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições do presente Contrato e do Edital.

10.5. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o Município adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.6. A Contratada deverá fornecer ao servidor da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientações necessária ao bom desempenho e execução dos serviços contratados.

10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

10.8. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

10.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações deste Contrato e do Edital e seus anexos.

10.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante.

10.11. A fiscalização da execução deste Contrato será feita pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria de Agricultura**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste instrumento contratual e do Edital.

10.12. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato será nomeado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Compete ao Contratante:

11.1.1. Requisitar os créditos referentes ao Vale-feira, especificando os valores devidos a cada servidor;

11.1.2. Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos servidores, bem como aqueles destinados a reposição em razão de perda, furto, roubo ou deterioração;

11.1.3. Zelar pelo bom andamento deste Contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

11.1.4. Atentar para possível renovação contratual dentro dos termos da legislação vigente;

11.1.5. Fornecer a Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a Contratada, quando solicitada, no seu estudo e interpretação;

11.1.6. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.1.7. Efetuar os pagamentos de acordo com os valores decorrentes dos pedidos nas datas e valores estabelecidos neste Contrato;

11.1.8. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste Contrato;

11.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

11.1.11. Comunicar a Contratada toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários dos serviços;

11.1.12. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;

11.1.13. Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.1.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Compete à Contratada:

12.1.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de vale-feira nos locais, horário e prazo indicados pela Contratante;

12.1.2. A Contratada deverá fornecer cartões eletrônico/magnéticos, individual para cada servidor do Município, contendo identificação, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nas feiras livres dos feirantes credenciados;

12.1.3. A empresa contratada deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor do Município o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

12.1.5. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela Contratada ao usuário da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Contratante;

12.1.6. Caberá a Contratada disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Contratante, para pagamento aos feirantes credenciados devendo este crédito estar disponibilizado para uso de servidores, na data informada pela Contratante;

12.1.7. A Contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

12.1.8. A empresa contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.1.9. A empresa contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

12.1.10. O reembolso aos feirantes credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Contratante em relação a essa incumbência;

12.1.11. A empresa contratada deverá reembolsar a Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer vale-feira que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

12.1.12. A empresa contratada deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.1.13. A empresa contratada deverá manter nas feiras livres dos feirantes credenciados, indicação de adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

12.1.14. Organizar, manter e administrar rede de feirantes que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos servidores do Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 12.1.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de novos feirantes;
- 12.1.16. A Contratada deverá garantir que os cartões vale-feira sejam aceitos pelos feirantes credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;
- 12.1.17. A empresa contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 12.1.18. A empresa contratada comunicará sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Contratante;
- 12.1.19. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo feirantes credenciados;
- 12.1.20. A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Contratante um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;
- 12.1.21. No caso de perda ou roubo do cartão, a Contratada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pela Contratante;
- 12.1.22. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;
- 12.1.23. O cartão eletrônico/magnético referente ao vale-feira deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 12.1.24. A Contratada terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
- 12.1.25. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos feirantes credenciados aos servidores da Contratante;
- 12.1.26. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la quando da execução deste Contrato;
- 12.1.27. A Contratada deverá atender as recomendações e determinações do fiscal deste Contrato nomeado pela Contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.1.28. Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

12.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

12.1.30. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

**15.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.**

15.1.2. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

15.1.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.1.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes do prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos respectivos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

17.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

17.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

18.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

19.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

19.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

20.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

21.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

21.2. Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

21.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

21.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da “Ordem de Serviços”, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma “Ordem de Serviços” ou descumprimento parcial de mais de uma “Ordem de Serviços”.

21.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

21.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Nova Venécia/ES.

21.7. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

21.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

23.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

23.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 011/2019**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

25.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO**

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Venécia – ES.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia – ES, ..... de ..... de 2019.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**ATENÇÃO**

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital à Sessão de Pregão. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	
Pregão Presencial nº: 011/2019	<b>Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-feira, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, fornecidos aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivo aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, de acordo com as especificações e quantidades especificadas nos Anexos I e II, deste Edital.</b>
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data do recebimento do edital:
Pessoa responsável e assinatura da mesma:	
Para: Sessão de Pregão	
Telefone: (27) 3752-9004	
E-mail: licitacaonv@hotmail.com	
<b>M E N S A G E M</b>	
Comunico a Sessão de Pregão o recebimento do Edital de Pregão Presencial nº 011/2019.	